

## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### 1. Princípios e Abrangência

1.1. A Política de Divulgação de Informações (“Política de Divulgação”) disciplina, no âmbito da Log-In – Logística Intermodal S/A (“Log-In”), sujeita às disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, alterada pela Instrução CVM 547, de 5 de fevereiro de 2014, a divulgação de informações que, por sua natureza, possam gerar ato ou fato relevante e fundamenta-se nos seguintes princípios básicos:

- a) obediência à legislação específica e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- c) coerência com as melhores práticas de relações com investidores; e
- d) transparência, simetria de informação, e equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores.

1.2. A Log-In deverá tornar público, com equidade e simultaneidade, fatos ou atos de caráter estratégico, administrativo, técnico, negocial ou econômico capazes de afetar os preços dos seus valores mobiliários e influenciar a decisão dos investidores em mantê-los, comprá-los ou vendê-los e de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários, conforme o artigo 2º da Instrução CVM 358.

1.3. A Política de Divulgação estabelece diretrizes que deverão ser compulsoriamente observadas pelos seus Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia e por quem quer que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Log-In e em suas sociedades controladas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Log-In.

1.4. A Política de Divulgação será do conhecimento dos administradores de suas sociedades controladas.

1.5. A Log-In não se responsabiliza pela divulgação de informações sobre aquisição ou alienação, por terceiros, de participação que corresponda a cinco por cento ou mais de espécie ou classe de ações representativas de seu capital ou de direitos sobre essas ações e demais valores mobiliários de sua emissão, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 358.

### 2. Procedimentos Internos para Divulgação de Informações

2.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela divulgação ao mercado de informações referentes a atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Log-In, na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, zelando pela ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Log-In sejam negociados.

2.2. Os Diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas na Log-In e todos os empregados que tiverem conhecimento pessoal de qualquer informação que possa configurar ato ou fato relevante deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, nos termos da lei e desta Política de Divulgação. A responsabilidade das pessoas acima mencionadas que tiveram acesso a fatos relevantes não divulgados apenas cessará quando a divulgação à CVM tiver ocorrido.

2.3. Todas as informações consideradas relevantes, que ainda não sejam de conhecimento público, e que sejam divulgadas em reuniões com analistas, seminários com investidores, entrevistas com jornalistas ou em quaisquer outras eventualidades, no Brasil ou no exterior, deverão ser simultaneamente divulgadas à CVM, às Bolsas de Valores e aos investidores em geral.

2.4. Sempre que possível, a divulgação de qualquer ato ou fato relevante deverá ser efetuada antes do início ou após o encerramento dos pregões das Bolsas de Valores onde as ações da Log-In sejam negociadas, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja imperativa a divulgação durante o período de negociações, o Diretor de Relações com Investidores solicitará às Bolsas de Valores a suspensão do pregão, até a completa disseminação da informação.

2.5. O acesso na Log-In a informações sobre ato ou fato relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação seja oportuna.

2.6. Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Log-In e quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Log-In tenham acesso à informação de ato ou fato relevante, devem guardar sigilo sobre essas informações até sua divulgação pública e zelar para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses no caso de descumprimento.

2.7. Atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores da Log-In entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Log-In, de acordo com o artigo 6º da Instrução CVM 358.

2.8. Os administradores da Log-In poderão submeter à CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo atos ou fatos relevantes cuja divulgação entendam representar risco a legítimos interesses da Log-In, de acordo com o artigo 7º da Instrução CVM 358.

2.9. Sempre que a Administração da Log-In decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e esta escapar ao seu controle, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, publicamente, de forma imediata, esta informação.

### **3. Formas e Canais de Divulgação de Informações**

3.1. Nos termos da legislação pertinente e regulamentação da CVM, a Log-In divulgará simultaneamente ao mercado de capitais informações de ato ou fato relevante, no mínimo por um dos seguintes canais de comunicação: jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Log-In ou pelo menos em 1 (um) portal de notícias com páginas na rede mundial de computadores, que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, de acordo com o artigo 3º da Instrução CVM 358, podendo ser feito de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação detalhada deverá estar disponível a todos os investidores, efetivos ou potenciais, em teor mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores;

3.2. A Log-In poderá circular “press releases” para a CVM e Bolsas de Valores onde as ações da Log-In são negociadas, agentes custodiantes, participantes do mercado de capitais, agências de notícias e serviços de “wire” através da utilização de meios eletrônicos.

3.3. A Log-In também poderá realizar conferências telefônicas e “webcasts”, regularmente, para a divulgação de resultados ou em qualquer outra circunstância que a Log-In considere necessária. A realização desses eventos será previamente anunciada publicamente ao mercado de capitais, com indicação de data, hora e números de telefone

para conexão. Tais conferências e webcasts ficarão gravadas e estarão disponíveis no website da Log-In ([www.loginlogistica.com.br](http://www.loginlogistica.com.br)), seção de Relações com Investidores, durante os sessenta dias seguintes à sua realização.

3.4. A Log-In deverá realizar um mínimo de 4 (quatro) reuniões públicas anuais com a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), sendo uma a cada trimestre. A Log-In anunciará publicamente, com antecedência, a data, hora e local de tais eventos.

3.5. A Log-In adotará a utilização intensiva do “website”, <http://ri.loginlogistica.com.br>, com versões nas línguas portuguesa e inglesa, da Log-In, seção de Relações com Investidores, para a disponibilização imediata de “press releases”, apresentações realizadas em reuniões e conferências, informações operacionais, sobre eventos corporativos, pagamentos de dividendos e títulos de dívida emitidos, relatórios anuais, demonstrações financeiras trimestrais e anuais e documentos arquivados com a CVM, cotações de ações da Log-In nas Bolsas de Valores onde a Log-In tenha seus valores mobiliários negociados e respostas a perguntas mais freqüentes elaboradas por participantes do mercado de capitais.

3.6. A Log-In terá participação ativa em conferências para investidores realizadas no Brasil, roadshows, bem como promoverá visitas às suas operações e eventos para investidores, independente ou não da emissão de valores mobiliários em curso.

#### **4. Divulgação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas**

4.1. Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Log-In deverão comunicar, por escrito, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM 358, ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e aos órgãos auto-reguladores:

- a) imediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Log-In e de sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, e de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda;
- b) as alterações nas posições acima referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a modificação, indicando o saldo da posição no período.

\*\*\*\*